



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 79, INCISO I E 74, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

CONTRATANTE	PREFEITURA DE NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Chamamento público através do credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições (buffet livre e marmitex)		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 671.270,00 (seiscentos e setenta e um mil duzentos e setenta reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE GOVERNO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 159/2025)	VALDECIR ALVES DE MEDEIROS EQUIPE DE APOIO: EMERSON NAIRNEI, ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS, FÁTIMA TRENTON E MARCELO DOS SANTOS.		
ANEXOS	Processo de contratação vinculado ao edital de chamamento público		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.asp ; Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná (www.jcorreiodopovo.com.br);		



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Sumário

1 - DO OBJETO.....	3
2 - DA JUSTIFICATIVA	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE	4
5 - DO(S) FORNECEDOR(ES) CREDENCIADO(S).....	4
6 - DO PREÇO	9
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	9
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
9 - DO PRAZO DE ENTREGA	10
10 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	12
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO	12
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA.....	12
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	12
15 - DO FORO.....	12
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
17 - DA DELIBERAÇÃO	12
ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO	15



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 79, INCISO I E 74, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Chamamento público através do credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições (buffet livre e marmitex).
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência do edital de chamamento público nº 01/2025.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - As diversas Secretarias Municipais possuem uma demanda constante, porém não uniforme, por refeições. A demanda por essas aquisições decorre da natureza das atividades desempenhadas pelas secretarias municipais, que frequentemente exigem deslocamentos a zonas rurais ou jornadas prolongadas fora da sede administrativa, tornando inviável o retorno dos servidores ao domicílio ou à sede para a realização das refeições.
- 2.2 - Além disso se faz necessária a aquisição em situações de professores participantes de reuniões, capacitações, jornadas pedagógicas ou eventos escolares; palestrantes e facilitadores convidados em eventos promovidos pelas Secretarias Municipais; autoridades públicas locais, regionais ou estaduais em visitas institucionais, inaugurações, audiências públicas ou atos oficiais; profissionais de apoio ou equipes técnicas envolvidas em eventos estratégicos para a Administração Pública, para uso em eventos e agendas institucionais, com fundamento na flexibilidade e controle de consumo.
- 2.3 - A aquisição externa de alimentação é necessária devido à ausência de estrutura pública municipal adequada para a produção e distribuição de refeições prontas. O Município de Nova Laranjeiras não dispõe de cozinha industrial, equipamentos ou equipe técnica capacitada para o preparo e a logística de entrega dos alimentos conforme os padrões exigidos pela legislação sanitária vigente, o que inviabiliza a execução direta.
- 2.4 - Diante disso, a terceirização da presente aquisição, por meio de credenciamento de empresas do ramo alimentício, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, flexível e economicamente vantajosa, permitindo o fornecimento sob demanda, com diversidade de cardápio, observância de critérios nutricionais e padrões de higiene e segurança alimentar, além de fomentar a economia local e regional.
- 2.5 - A rotatividade entre fornecedores credenciados, viabilizada pela modalidade de credenciamento, permite maior diversidade no fornecimento de refeições e evita a padronização excessiva dos cardápios, contribuindo para a aceitação alimentar por parte dos servidores.
- 2.6 - Vale ressaltar que o sistema de credenciamento é isonômico, pois permite que todos os interessados que cumpram os requisitos legais e sanitários possam ser contratados pelo poder público. Isso democratiza o acesso às contratações municipais e incentiva o comércio local, distribuindo a demanda entre diversos



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

estabelecimentos da cidade, em vez de concentrá-la em um único vencedor de licitação.

- 2.7 - Assegurar a alimentação adequada aos agentes públicos em serviço é fundamental para o bom desempenho de suas funções e, conseqüentemente, para a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população de Nova Laranjeiras. Desta forma, o credenciamento se mostra o procedimento mais vantajoso, legal e eficiente para suprir a necessidade de fornecimento de refeições de forma a atender ao interesse público.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

- 3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

- 4.1 - A contratação por processo de Inexigibilidade tem como base o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, onde as empresas abaixo relacionadas apresentaram a documentação necessária ao Credenciamento.
- 4.2 - O aviso do Edital foi publicado na data de 01/08/2025, nos meios usuais (Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná, Jornal O Paraná e Mural de Licitações e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), e disponível no site oficial do município www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITAÇÕES. E, ficou disponível de 04/08/2025 à 25/08/2025, considerando ainda, que o edital permanece vigente para novos credenciados.

5 - DO(S) FORNECEDOR(ES) CREDENCIADO(S)

Fornecedor	J DOS SANTOS RESTAURANTE EIRELI		
CNPJ	07.604.841/0001-57		
Endereço	Rodovia BR 277 - KM 470 + 600M, s/nº - Central de Comercialização		
CEP/Cidade/Estado	85350-000	Nova Laranjeiras	PR
Fone/E-mail	(42) 99844-5994	infocelnet10@gmail.com	

J DOS SANTOS RESTAURANTE EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	REFEIÇÕES BUFFET LIVRE - SEDE MUNICÍPIO Refeições buffet livre composto por no mínimo 6 pratos			UN	6.000,00	26,12	156.720,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

		quentes + 5 pratos frios + 3 tipos de carnes + carne na chapa grelhada + sobremesa. Obs: O cardápio deverá ser variado de acordo com os dias da semana. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento comercial localizado na sede do município, diariamente, de segunda à segunda, sendo: Almoço servido entre às 11:00 e 13:30 horas e Jantar servido entre 19:30 às 21:30 horas.						
2	1	REFEIÇÕES BUFFET LIVRE - EVENTOS E REUNIÕES - SEDE MUNICÍPIO Refeições buffet livre composto por no mínimo 6 pratos quentes + 5 pratos frios + 3 tipos de carnes sendo assada e de primeira qualidade + 3 tipos de sobremesa e uma bebida sendo suco natural 300ml ou refrigerante lata 350ml incluída por pessoa. Obs.: O cardápio deverá ser previamente avaliado e aprovado pela administração e servido em espaço adequado. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento comercial localizado na sede do município de segunda à sábado, incluindo feriados, com horário definido conforme solicitação da secretaria requerente. O local deverá ser previamente organizado com mesas e cadeiras para atender o evento a ser realizado. Em caso de reuniões deverá o espaço ser reservado para acesso restrito aos convidados. Obs.: Caso os eventos ou reuniões tenham um número elevado de pessoas que não comporte o espaço no estabelecimento do fornecedor, este deverá fornecer as refeições e todos os itens para a organização em local determinado pela administração municipal.			UN	800,00	37,55	30.040,00
4	1	REFEIÇÕES EM MARMITEX Nº 9 + SALADA EM MARMITEX Nº 7 - SEDE MUNICÍPIO Refeições acondicionada em marmitex nº 9 em embalagens de isopor com tampa, composto por no mínimo 6 pratos quentes + 5 pratos frios + 3 tipos de carnes; a salada deverá ser acondicionada em marmitex nº 7. Obs.: O cardápio deverá ser variado de acordo com os dias da semana. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira			UN	7.000,00	19,85	138.950,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

	qualidade. Deverá ser ofertado alimentos preparados do dia, sem reaproveitamento de preparações de dias anteriores às refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado ou condimentado, nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento comercial localizado na sede do município, diariamente, de segunda à segunda, sendo: Almoço servido entre às 11:00 e 13:30 horas e Jantar servido entre 19:30 às 21:30 horas.						
TOTAL							325.710,00

Fornecedor	MARANELLO HOTEL LTDA		
CNPJ	25.145.997/0001-07		
Endereço	Rua Santa Catarina, 1451 - Bairro: Centro		
CEP/Cidade/Estado	85350-000	Nova Laranjeiras	PR
Fone/E-mail	(462) 99115-8311	joaopedro@redepanda.com	

MARANELLO HOTEL LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	REFEIÇÕES BUFFET LIVRE - SEDE MUNICÍPIO Refeições buffet livre composto por no mínimo 6 pratos quentes + 5 pratos frios + 3 tipos de carnes + carne na chapa grelhada + sobremesa. Obs: O cardápio deverá ser variado de acordo com os dias da semana. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento comercial localizado na sede do município, diariamente, de segunda à segunda, sendo: Almoço servido entre às 11:00 e 13:30 horas e Jantar servido entre 19:30 às 21:30 horas.			UN	6.000,00	26,12	156.720,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

2	1	REFEIÇÕES BUFFET LIVRE - EVENTOS E REUNIÕES - SEDE MUNICÍPIO Refeições buffet livre composto por no mínimo 6 pratos quentes + 5 pratos frios + 3 tipos de carnes sendo assada e de primeira qualidade + 3 tipos de sobremesa e uma bebida sendo suco natural 300ml ou refrigerante lata 350ml incluída por pessoa. Obs.: O cardápio deverá ser previamente avaliado e aprovado pela administração e servido em espaço adequado. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento comercial localizado na sede do município de segunda à sábado, incluindo feriados, com horário definido conforme solicitação da secretaria requerente. O local deverá ser previamente organizado com mesas e cadeiras para atender o evento a ser realizado. Em caso de reuniões deverá o espaço ser reservado para acesso restrito aos convidados. Obs.: Caso os eventos ou reuniões tenham um número elevado de pessoas que não comporte o espaço no estabelecimento do fornecedor, este deverá fornecer as refeições e todos os itens para a organização em local determinado pela administração municipal.			UN	800,00	37,55	30.040,00
4	1	REFEIÇÕES EM MARMITEX Nº 9 + SALADA EM MARMITEX Nº 7 - SEDE MUNICÍPIO Refeições acondicionada em marmitex nº 9 em embalagens de isopor com tampa, composto por no mínimo 6 pratos quentes + 5 pratos frios + 3 tipos de carnes; a salada deverá ser acondicionada em marmitex nº 7. Obs.: O cardápio deverá ser variado de acordo com os dias da semana. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade. Deverá ser ofertado alimentos preparados do dia, sem reaproveitamento de preparações de dias anteriores às refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado ou condimentado, nem insosso. Os			UN	7.000,00	19,85	138.950,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

	alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento comercial localizado na sede do município, diariamente, de segunda à segunda, sendo: Almoço servido entre às 11:00 e 13:30 horas e Jantar servido entre 19:30 às 21:30 horas.						
TOTAL							325.710,00

Fornecedor	MATEUS RUCKER E CIA LTDA		
CNPJ	22.996.411/0001-11		
Endereço	Rodovia BR 277 - KM 496, s/nº - Bela Vista		
CEP/Cidade/Estado	85400-000	Guaraniaçu	PR
Fone/E-mail	(45) 3232-1482 / 99994-5593	mateus_rucker@hotmail.com	

MATEUS RUCKER E CIA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
5	1	REFEIÇÕES EM MARMITEX Nº 9 + SALADA EM MARMITEX Nº 7 - RIO GUARANI Refeições acondicionada em marmitex nº 9 em embalagens de isopor com tampa, composto por no mínimo 6 pratos quentes + 5 pratos frios + 3 tipos de carnes; a salada deverá ser acondicionada em marmitex nº 7. Obs.: O cardápio deverá ser variado de acordo com os dias da semana. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade. Deverá ser ofertado alimentos preparados do dia, sem reaproveitamento de preparações de dias anteriores às refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado ou condimentado, nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto			UN	1.000,00	19,85	19.850,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

	quanto possível, frescos e naturais. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento comercial localizado no Distrito do Rio Guarani ou arredores, diariamente, de segunda à segunda, sendo: Almoço servido entre às 11:00 e 13:30 horas e Jantar servido entre 19:30 às 21:30 horas.						
TOTAL							19.850,00

6 - DO PREÇO

6.1 - Em conformidade com os documentos anexados ao processo, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da(s) Empresa(s), credenciadas e, considerando a necessidade do município, somos favoráveis à contratação direta pelo(s) valor(es) conforme segue:

- **J DOS SANTOS RESTAURANTE EIRELI** - CNPJ 07.604.841/0001-57, pelo valor estimado de **R\$ 325.710,00** (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e dez reais);

- **MARANELLO HOTEL LTDA** - CNPJ 25.145.997/0001-07, pelo valor estimado de **R\$ 325.710,00** (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e dez reais);

- **MATEUS RUCKER E CIA LTDA** - CNPJ 22.996.411/0001-11, pelo valor estimado de **R\$ 19.850,00** (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais).

6.1.1 - No entanto, a contratação será realizada conforme a necessidade, mediante cronograma na forma de rodízio previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Governo, para atendimento da demanda.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil);
- Documentos de Identificação do representante legal da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- g) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- i) Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.1 - Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Prova de regularidade do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela sede do domicílio da licitante, em plena validade;
- b) Prova de regularidade do Alvará de Licença Sanitária expedido pela sede do domicílio da licitante, em plena validade.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0002.2004	70	000	3.3.90.39.00.00
2025	15.451.0005.2026	1330	000	3.3.90.39.00.00
2025	15.451.0005.2026	1340	511	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0008.2067	3100	303	3.3.90.39.00.00
2025	20.605.0011.2091	4220	000	3.3.90.39.00.00
2025	26.782.0014.2102	4640	000	3.3.90.39.00.00

9 - DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 - O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue a contar da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo após a emissão da Ordem de Serviço, emitido pelo Município de Nova Laranjeiras - PR.

10 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, sendo o prazo para entrega imediato, após emissão da requisição de compra.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

10.2 - Os serviços deverão ser prestados/fornecidos por estabelecimentos comerciais localizados no perímetro urbano da sede do município e no Distrito do Rio Guarani, conforme requisição de compra emitida pelo setor responsável, da seguinte forma:

a) **LOTES 1, 2 e 4 - SEDE DO MUNICÍPIO:** Atenderá os funcionários que estiverem em serviços na Sede do Município e nas demais regiões, como: Linha Concórdia, Linha Sarandi, Linha Rosa, Assentamentos Xagu I, II e III, Fazenda Velha, Buriti, Rio Pereira, Assentamento Estrela, Santo Antônio, Alto Divisor, Divisor, Herveira, Guaraí, Campo Verde, Rio Esperança, Alto São Roque, Paiquerê, Alto Paiquerê, Rio do Salto, Rio da Prata e Rio Bandeira, bem como os funcionários que estiverem trabalhando em eventos do município;

b) **LOTES 3 e 5 - REGIÃO DO RIO GUARANI:** Atenderá os funcionários que estiverem em serviços no Distrito de Rio Guarani e nas regiões próximas, como: Coxo Grande, Serra da União, Rocio, Jacutinga, Rio Bananas, Poço Grande e Monte Belo, devendo ser entregue no Distrito de Rio Guarani e nas proximidades.

10.3 - Para o **LOTE 2**, que se trata das refeições para eventos e reuniões, estas deverão ser organizadas e fornecidas pela empresa em seu estabelecimento, localizado na sede no município, caso o número de pessoas participantes exceda a capacidade que o estabelecimento comporta, o fornecedor deverá disponibilizar todos os itens para a organização, bem como as refeições em local determinado pela Administração Municipal.

10.4 - O recebimento do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, nomeada pelo Decreto Municipal nº 75/2025, por membros vinculados à secretaria que realizou a despesa.

10.5 - Não será limitada a quantidade mínima por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega, conforme o solicitado.

10.6 - Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade. Deverá ser ofertado alimentos preparados do dia, sem reaproveitamento de preparações de dias anteriores às refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

10.7 - Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado ou condimentado, nem insosso.

10.8 - Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade.

10.9 - Todos os custos com a prestação de serviços, bem como os encargos sociais, correrão por conta do contratado.

10.10 - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade e/ou irregularidade nos serviços prestados será aplicado as medidas legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

10.11 - Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de nota fiscal com a devida comprovação de fornecimento do produto/serviço, após verificação e controle pelo setor competente.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso I; art. 74, inciso IV;
- II. Decreto Municipal nº 244/2023.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Governo, o(a) Sr(a). **EMERENCIANE MENDES**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 158, de 09 de abril de 2025.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **Tainá Naomi Silva Gdak** (Decreto nº 157/2025) ou outro que vier à substituí-lo.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

16.2.1 - ANEXO 1 - Termo de Referência;

16.2.2 - ANEXO 2 - Edital de Chamamento Público nº 01/2025;

16.2.3 - ANEXO 3 - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “*caput*”, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Nova Laranjeiras/PR, 15 de setembro de 2025.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Agente de Contratação

EMERSON NAIRNE
Membro da Equipe de Apoio

ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

NILDE DE ALMEIDA
Membro da Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da(s) empresa(s) **J DOS SANTOS RESTAURANTE EIRELI** - CNPJ 07.604.841/0001-57; **MARANELLO HOTEL LTDA** - CNPJ 25.145.997/0001-07; e **MATEUS RUCKER E CIA LTDA** - CNPJ 22.996.411/0001-11, para prestação de serviços no fornecimento de refeições (buffet livre e marmitex), pelo valor total estimado de **R\$ 671.270,00** (seiscentos e setenta e um mil duzentos e setenta reais).

Nova Laranjeiras/PR, 15 de setembro de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.648/0001-12, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85350-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 787.832.829-68, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.127.108-0 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 156/2025 e em observância às disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Chamada Pública nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste contrato, **o chamamento público através do credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições (buffet livre e marmitex)**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital da Chamada Pública nº 01/2025;

II - especificações, quantitativos e valores de referência;

III - contrato nº ____/2025;

IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

2.2. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Prazo, local e condições de execução:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

3.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue a contar da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo após a emissão da Ordem de Serviço, emitido pelo Município de Nova Laranjeiras - PR.

3.2. Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, sendo o prazo para entrega imediato, após emissão da requisição de compra.

3.3. Os serviços deverão ser prestados/fornecidos por estabelecimentos comerciais localizados no perímetro urbano da sede do município e no Distrito do Rio Guarani, conforme requisição de compra emitida pelo setor responsável, da seguinte forma:

- a) **LOTES 1, 2 e 4 - SEDE DO MUNICÍPIO:** Atenderá os funcionários que estiverem em serviços na Sede do Município e nas demais regiões, como: Linha Concórdia, Linha Sarandi, Linha Rosa, Assentamentos Xagu I, II e III, Fazenda Velha, Buriti, Rio Pereira, Assentamento Estrela, Santo Antônio, Alto Divisor, Divisor, Herveira, Guaraí, Campo Verde, Rio Esperança, Alto São Roque, Paiquerê, Alto Paiquerê, Rio do Salto, Rio da Prata e Rio Bandeira, bem como os funcionários que estiverem trabalhando em eventos do município;
- b) **LOTES 3 e 5 - REGIÃO DO RIO GUARANI:** Atenderá os funcionários que estiverem em serviços no Distrito de Rio Guarani e nas regiões próximas, como: Coxo Grande, Serra da União, Rocio, Jacutinga, Rio Bananas, Poço Grande e Monte Belo, devendo ser entregue no Distrito de Rio Guarani e nas proximidades;

3.4. Para o **LOTE 2**, que se trata das refeições para eventos e reuniões, estas deverão ser organizadas e fornecidas pela empresa em seu estabelecimento, localizado na sede no município, caso o número de pessoas participantes exceda a capacidade que o estabelecimento comporta, o fornecedor deverá disponibilizar todos os itens para a organização, bem como as refeições em local determinado pela Administração Municipal.

3.5. O recebimento do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, nomeada pelo Decreto Municipal nº 75/2025, por membros vinculados à secretaria que realizou a despesa.

3.6. Não será limitada a quantidade mínima por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega, conforme o solicitado.

3.7. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade. Deverá ser ofertado alimentos preparados do dia, sem reaproveitamento de preparações de dias anteriores às refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

3.8. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado ou condimentado, nem insosso.

3.9. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade.

3.10. Todos os custos com a prestação de serviços, bem como os encargos sociais, correrão por conta do contratado.

3.11. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade e/ou irregularidade nos serviços prestados será aplicado as medidas legais cabíveis.

3.12. Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

7.3. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

7.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

7.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

7.6. No caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses de contratação, poderá a exclusivo critério da administração, ser concedida a reposição de perdas inflacionárias, com a aplicação de reajuste utilizando como base o índice do IPC-A, INP-C ou IGP-M, o que for mais pertinente à administração municipal.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços / fornecimento, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NOVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital, Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do estabelecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que integram a equipe para a execução do serviço.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

9.30. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0002.2004	70	000	3.3.90.39.00.00
2025	15.451.0005.2026	1330	000	3.3.90.39.00.00
2025	15.451.0005.2026	1340	511	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0008.2067	3100	303	3.3.90.39.00.00
2025	20.605.0011.2091	4220	000	3.3.90.39.00.00
2025	26.782.0014.2102	4640	000	3.3.90.39.00.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FRAUDE E DACORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de 15 / 47 influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16.5. O fornecedor contratado entrará em mora independentemente de notificação prévia. A mora se configurará pelo descumprimento dos prazos fixados para fornecimento. A partir do dia seguinte previsto para a entrega de produtos ou serviços contratados a administração emitirá certidão ou atestado de não fornecimento em conformidade com os prazos estipulados e adotará as medidas cabíveis, sem prejuízos de possíveis sanções nas esferas administrativa, cível ou criminal.

16.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

16.7. Acontecendo fatos supervenientes ou de força maior que justifiquem eventual atraso no cumprimento da obrigação a contratante deverá encaminhar no prazo de até três dias úteis anteriores ao prazo final de adimplemento da obrigação seu manifesto.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

16.8. Eventuais pedidos e requerimentos deverão ser encaminhados para o Órgão Gestor e para a Procuradoria Jurídica do Município de Nova Laranjeiras/PR, que deliberarão em três dias úteis sobre o pedido. Os pedidos de prorrogação de prazo não terão efeitos suspensivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados conforme o Termo de Referencia Anexo a este edital.

19.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações deste termo de referência;

19.3. A entrega das refeições/marmitex deverá ser feita sempre que necessário, havendo disponibilidade de entrega todos os dias da semana inclusive em finais de semanas e feriados, quando houver necessidade, mediante apresentação da Nota de Autorização de Despesa/requisição pela Secretaria solicitante;

19.4. As marmitas deverão ser entregues em embalagens próprias e térmicas, acompanhadas de talheres plásticos resistentes e em tamanho normal, copo de plástico e guardanapos;

19.5. As refeições de buffet deverão ser fornecidas mediante apresentação das requisições ou autorização, atendendo às quantidades solicitadas, onde o mesmo efetuará a retirada diretamente no estabelecimento do fornecedor, ou seja, a entrega será imediata;

19.6. Considerar para buffet os seguintes horários:

- a) O Almoço deverá estar disponível das 11h00min às 13h30min;
- b) Eventuais jantares deverão estar disponíveis das 19h30min às 21h30min



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

19.7. Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, o produto não será aceito, sendo a empresa notificada para corrigir as inconsistências, e os custos deverão ser de responsabilidade da mesma;

19.8. Fornecer todos os produtos dentro das normas dos órgãos competentes para acompanhamento e controle de qualidade, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

19.9. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada, seguindo a ordem de sorteio de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro sorteado CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, seguindo a ordem de rodízio semanal para execução;

19.10. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria Municipal de Governo atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" de rodízio atualizada no momento da publicação de seu credenciamento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Nova Laranjeiras/PR, xx de xxxx de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA